



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.919, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 1.919, de 18 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º-A. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.
(...)

Art. 6º. O servidor ocupante de cargo em comissão e agentes políticos terão suas diárias de viagem calculadas em função do cargo em exercício, na forma do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: No caso de necessidade justificada de deslocamento por transporte aéreo, o valor das passagens de ida e volta não estará sujeito ao estabelecido no Anexo I desta Lei, desde que haja, comprovadamente, a cotação prévia para o trecho (ida e volta), dos preços de no mínimo 03 (três) companhias aéreas distintas, optando-se, sempre que possível, pela proposta de menor valor.
(...)

Art. 9º. A diária de viagem será considerada parcial nos casos de deslocamento com tempo previsto de afastamento superior a 05 (cinco) horas e inferior a 08 (oito) horas.

§ 1º. No caso de afastamento superior a 08 (oito) horas será concedida diária integral.

§ 2º. No caso de afastamento com pernoite a diária de viagem encampará alimentação e hospedagem.





Art. 10. (...)

§ 2º. O deslocamento se dará prioritariamente por meio de transporte público ou com veículos de frota municipal e, não sendo possível, por meio de veículo alugado.

§ 3º. Nos casos de deslocamento em veículo da frota municipal ou alugado, as despesas com combustíveis e afins poderão ser adiantadas ou ressarcidas.

Art. 10-A. Não serão reembolsados os gastos com combustíveis de viagens realizadas em veículos particulares.
(...)

Art. 12. A viagem que tiver o seu início ou final nos dias de sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada previamente pelo Secretário Municipal da área ou pelo Prefeito, salvo em casos de emergência.

§ 1º. Nos casos de emergência, definidos no *caput*, o servidor ou a chefia imediata deverá submeter ao Secretário ou ao Prefeito Municipal justificativa da viagem, apontando claramente a situação de emergência, devendo a autoridade proceder à aprovação para fins de pagamento da diária.

§ 2º. Não sendo aprovada a justificativa pela autoridade especificada no § 1º, fica impedido o pagamento da diária.
(...)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente os § 4º e § 5º do art. 10, da Lei nº 1.919, de 18 de abril de 2018.

Art. 3º. Em caso de necessidade, o Prefeito Municipal poderá regulamentar a Lei 1.919/18 através de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 08 de fevereiro de 2022.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

1 - Valores das diárias de viagem para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores de gabinete, Controlador e Procuradores do Município de Capitólio-MG

Destino	Diária	Valor
Cidades entre 30 e 150 km	Integral	R\$ 100,00
	Pernoite	R\$ 250,00
Cidades entre 150 e 250 km	Integral	R\$ 250,00
	Pernoite	R\$ 400,00
Cidades acima de 250 km	Integral	R\$ 400,00
	Pernoite	R\$ 600,00
Brasília-DF	Integral	R\$ 550,00
	Pernoite	R\$ 800,00
Viagens Internacionais	Pernoite	US\$ 400,00

2 - Valores das diárias de viagem para demais servidores do Município de Capitólio – MG

Destino	Diária	Valor
Cidades até 30 Km	Integral	R\$ 30,00
Cidades entre 30 e 150 km	Integral	R\$ 70,00
	Pernoite	R\$ 150,00
Cidades entre 150 e 250 km	Integral	R\$ 100,00
	Pernoite	R\$ 180,00
Cidades acima de 250 km	Integral	R\$ 130,00
	Pernoite	R\$ 220,00
Brasília-DF	Integral	R\$ 150,00
	Pernoite	R\$ 320,00





Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

18 / 02 / 2022

À Ilma. Sra.
Miriam Salete Rattis Batista Santos
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Nº 1.919, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a regulamentação de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Capitólio/MG, e dá outras providências.

A velocidade e o volume com que as informações são difundidas não permitem, muitas vezes, que sejam analisadas de modo devido. As diárias determinadas pela Lei 4.320/64, trazem em seu bojo diversas exigências não tão novas, como por exemplo, a exigência necessária de lei para sua regularização.

O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição Federal e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualdade das condições dos socialmente desiguais. Toda a sua atividade fica sujeita à lei, entendida como expressão da vontade geral, que só se materializa num regime de divisão de poderes em que ela seja o ato formalmente criado pelos órgãos de representação popular, de acordo com o processo legislativo estabelecido na Constituição. É nesse sentido que se deve entender a assertiva de que o Estado, ou o Poder Público, ou os administradores não podem exigir qualquer ação, nem impor qualquer abstenção, nem mandar tampouco proibir nada aos administrados, senão em virtude de lei.



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Imbuídos deste sentido principiológico da legalidade, na necessidade de lei anterior que estabeleça valores dignos aos funcionários públicos para diárias inteiras e pernoites, é que encaminhamos o presente projeto de Lei Ordinária, visando a atualização dos valores de diárias fixados para pagamento pela Administração Municipal aos servidores que se deslocam da sede do Município a bem do serviço público.

A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Assim, considerando o aumento registrado para os produtos alimentícios, não se pode afastar a necessidade de alteração da Lei que versa sobre as diárias, possibilitando que os servidores municipais possam viajar a serviço do Município Capitólio com alimentação digna e estadia razoável, em caso de pernoite.

Por fim, foram realizadas adequações à legislação, visando atualizá-la aos hodiernos entendimentos jurisprudência sobre o tema, inclusive com a retirada da possibilidade de restituição de valores gastos por servidores, à título de combustível, em veículos particulares.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitiu parecer na Consulta nº 862.825 de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, em que foi feito o seguinte questionamento pelo consulente: “os secretários e servidores municipais que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes ao cargo e função podem ter os gastos com combustíveis custeados com recursos do Erário Público?

Observa-se, portanto, que o questionamento apontado na consulta mencionada possui pertinência temática com a matéria da Proposição sub examine. Assim, o Conselheiro Relator salientou, inicialmente, na decisão, a existência de diversos pronunciamentos daquela Corte de Contas pela impossibilidade de o Município realizar despesa com combustível para veículos





Capitólio

P R E F E I T U R A

de propriedade de particular, ainda que utilizados no interesse do serviço público, por meio das Consultas nos 740569 (22/10/08); 812510 (25/08/10); 780944 (18/08/10); 810007 (03/02/10); 740569 (22/10/08); 725867 (26/03/08); 735614 (25/07/07); 702848 (26/10/05); 694113 (17/08/05); 694126 (17/08/05); 682162 (15/06/04); 677255 (14/05/03); e 676645 (09/04/03).

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 08 de fevereiro de 2022.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

26
B

LEI Nº 2.437/2019

Altera o anexo I da Lei nº 2.314/2017, modificada pela Lei 2.353/2018, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos e servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.314/2017, alterada pela lei 2.353/2018, “Tabela de valores de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Piumhi”, passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

26V

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06 / 01 / 2020



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/01/2020

Data da publicação: 07/01/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23/12/2019

Data da publicação: / /





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

27
8

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

I- PREFEITO E VICE-PREFEITO

A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$200,00

B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$450,00

C- Viagens fora do Estado: R\$700,00

D- Viagens ao Distrito Federal: R\$1.000,00

II- SECRETÁRIOS, CONTROLADORES, PROCURADORES, ASSESSORES JURÍDICOS, SUPERVISOR CONTÁBIL, ASSESSORES ESPECIAIS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, DIRETORES DE DIVISÃO, COORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES

A- Parcial (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$100,00

B- Integral (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$200,00

C- Parcial (fora do Estado de Minas Gerais): R\$150,00

D- Integral (fora do Estado de Minas Gerais): R\$300,00

E- Viagens ao Distrito Federal: R\$450,00

III-MOTORISTA (PARCIAIS, representa 50% do valor integral da diária):

A- Distância de até 70 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$33,00

B- Distância de 71 Km a 150 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$46,00

C- Distância de 151 Km a 300 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$80,00

D- Distância acima de 300 Km (dentro do Estado de Minas Gerais): R\$123,00

E- Distância de até 200 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$ 63,00


F- Distância de 201Km a 300 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$89,00

G- Distância acima de 300 à 400 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$123,00

H - Distância acima de 400 Km (fora do Estado de Minas Gerais): R\$180,00

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 06 / 01 / 2020



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 07 / 01 / 2020


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 23 / 12 / 2019

Data da publicação: / /




Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



PORTARIA Nº 72, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Corrige os valores constantes no Anexo I – Quadro de Diárias, da Lei Municipal nº 1.379/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Parágrafo único, art. 13, da Lei Municipal nº 1.379/2009 visando o ajuste de valores para fins contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores constantes no Anexo I – Quadro de Diárias, da Lei Municipal nº 1.379/2009 passam a ser estabelecidos nos seguintes valores:

DESTINO	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Chefe de Setor e Diretor da Fundação Municipal de Saúde	Demais servidores
Brasília	R\$1.298,00	R\$661,00	R\$397,00
Belo Horizonte	R\$926,00	R\$463,00	R\$331,00
Outras capitais de Estado	R\$661,00	R\$397,00	R\$264,00
Demais municípios	R\$331,00	R\$198,00	R\$159,00
Itajubá, Pouso Alegre e Varginha	R\$264,00	R\$132,00	R\$79,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 40/2021.

ADILSON DOS SANTOS - Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - 451.134.326-87
Dados: 2021.05.21 15:21:10 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463